



PUBLICADA
NO DOU DE
14/10/2021

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTRARIA /INPI / Nº 45 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Constitui a Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas e define as competências dos agentes envolvidos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e o contido no Processo SEI nº 52402.008751/2021-88,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, na forma do art. 51, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o Edital do I Prêmio PI nas Escolas.

Art. 2º A Comissão Julgadora será composta pelos seguintes membros efetivos:

I – ADELAIDE MARIA DE SOUZA ANTUNES, Especialista Sênior em Propriedade Intelectual, professora permanente do Mestrado Profissional e do Doutorado Profissional da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, representante do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;

II – ANA LÚCIA VITALE TORKOMIAN, Professora Titular do Departamento de Engenharia de Produção da Universidade Federal de São Carlos, Vice-Presidente e representante da Vice-Presidência do Fórum Nacional dos Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia – FORTEC;

III – ANDERSON SANITA, Professor de Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC;

IV – EDUARDO WINTER, Pesquisador em Propriedade Industrial, professor permanente do Mestrado Profissional e do Doutorado Profissional da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, representante do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;

V – GESIL SAMPAIO AMARANTE SEGUNDO, Professor Titular da Universidade Estadual de Santa Cruz, Presidente e representante da Vice-Presidência do Fórum Nacional dos Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia – FORTEC;

VI – HIGOR DOS SANTOS SANTANA, Analista de Cultura Empreendedora, representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

VII – HULDA OLIVEIRA GIESBRECHT, Analista de Inovação, representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

VIII – KATIA REGINA DO VALLE FREITAS PINTO, Chefe da Divisão de Formação e Extensão em Propriedade Intelectual da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, representante do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;

IX – MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO, Diretor do Departamento de Empreendedorismo Inovador, representante da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – SEMPI/MCTI;

X – MARIA HELENA DE LIMA HATSCHBACH, Chefe do Serviço de Tecnologias Educacionais da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, representante do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;

XI – NATÁLIA SEMERIA RUSCHEL, Coordenadora do Grupo Técnico Interministerial para Construção da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual, representante da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia – SEPEC/ME;

XII – PEDRO DE PERDIGÃO LANA, Membro da Coordenação do Youth SIG (Internet Society) & Creative Commons Brasil, representante do Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial da Universidade Federal do Paraná – GEDAI/UFPR;

XIII – POLLYANA DE CARVALHO VARRICHO, Especialista em Inovação Tecnológica e Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I, representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC;

XIV – RICARDO CARVALHO RODRIGUES, Chefe da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, representante do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI; e

XV – RITA DE CÁSSIA PINHEIRO MACHADO, Especialista Sênior em Propriedade Intelectual, professora permanente do Mestrado Profissional e do Doutorado Profissional da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, representante do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas será presidida pelo membro Ricardo Carvalho Rodrigues, que será responsável pela coordenação das atividades de avaliação, com eventual distribuição dos trabalhos inscritos entre os demais membros da Comissão.

Art. 3º Os membros efetivos da Comissão Julgadora deverão tomar ciência do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Edital do I Prêmio PI nas Escolas.

Art. 4º Compete à Comissão Julgadora, nos termos do Edital do I Prêmio PI nas Escolas:

I – proceder ao julgamento das iniciativas inscritas no concurso; e

II – resolver os casos omissos ou eventuais controvérsias oriundas da participação no Prêmio PI nas Escolas.

Art. 5º Compete à Governança Técnica do Programa Bem Aqui no INPI, composta por integrantes da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, do Centro de Educação Corporativa, da Coordenação de Comunicação Social, da Divisão de Assuntos Internos da Ouvidoria, da Divisão de Gerenciamento de Projetos, da Divisão de Gestão de Riscos e da Divisão de Saúde Ocupacional do INPI, na forma da Portaria INPI/PR nº 355, de 30 de outubro de 2020:

I – adotar as providências necessárias à organização e realização do Prêmio PI nas Escolas;

II – providenciar a divulgação de informações pertinentes ao Prêmio PI nas Escolas no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas), na forma do seu Edital;

III – receber as inscrições para o Prêmio PI nas Escolas e praticar os atos necessários à sua confirmação;

IV – avaliar a autenticidade dos trabalhos inscritos no Prêmio PI nas Escolas;

V – desclassificar os participantes que se comportarem de modo a manipular intencionalmente a operação do Prêmio PI nas Escolas ou violar os termos e condições do seu Edital;

VI – ocultar os dados de identificação dos autores das iniciativas classificadas para que a Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas proceda à sua avaliação; e

VII – instruir os expedientes competentes para a apreciação de questionamento e para a análise e julgamento de eventual recurso.

Art. 6º Compete à Governança Monitoramento do Programa Bem Aqui no INPI, composta por integrantes da Coordenação-Geral da Qualidade, Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação, Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, Coordenação-Geral de Recursos Humanos e Ouvidoria do INPI, na forma da Portaria INPI/PR nº 355, de 2020, receber, analisar e julgar os recursos contra os atos praticados pela Governança Técnica do Programa Bem Aqui no INPI ou pela Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas, na forma do Edital.

Art. 7º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de novembro de 2021, nos termos do art. 4º, *caput*, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

CLÁUDIO VILAR FURTADO
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 13/10/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0510458** e o código CRC **CA43B9B6**.